



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 967 -

Súmula: Revigora a Lei nº 879, de 11/03/80, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica a Lei 879, de 11/03/80, revigorada com o prazo de até 31 de dezembro de 1.982, lei esta que trata da legalização dos terrenos em regime de aforamento para transmissão definitiva.
- Art. 2º - A Municipalidade, reserva-se o direito de cobrar Cr\$ 50.000,00- (Cincoenta mil cruzeiros) por alqueire, ou sejam 24.300 m2. qualquer que seja a categoria de chácara, classificada por sua localização (como trata o Art. 2º da Lei nº 512/66) sem prejuizos dos descontos mencionados na mesma Lei, em / seus artigos 3º, 4º e 9º..
- Art. 3º - Fica ainda fixado o preço de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por lote de terreno urbano, cuja área esteja compreendida entre 600 m2. e 968 m2..
- § 1º - Os lotes de terrenos urbanos, com área inferior a 600 m2./ serão legalizados a base de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por / metro quadrado.
- § 2º - Os lotes de terrenos urbanos, com área superior a 968 m2. / serão legalizados a base de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado.
- Art. 4º - As despesas resultantes da demarcação, medição e outras relacionadas com a legalização do terreno serão exclusiva responsabilidade do adquirente.
- Art. 5º - A presente Lei terá por finalidade legalizar definitivamente a situação dos possuidores de Catta de Fôro ou Aforamento e de escritura de Enfiteuse.
- Art. 6º - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 24 DE ABRIL DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.